



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029277-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00003765898 - 20/09/2019

NIRE: 33.3.0029277-2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

Boleto(s): 103204318

Hash: 8FB6B12D-2C22-452B-A910-27C05A43F8FA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

Código Ato

Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003766175	11.628.243/0001-95	Rua SACADURA CABRAL 133	Saude	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 20/09/2019 e arquivado em 20/09/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

9

1/1

Observação:



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP**
CNPJ nº 11.628.243/0001-95
NIRE 33.3.0029277-2

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019.**

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2019, às 15:00 horas, na sede da Companhia, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

CONVOCAÇÃO: Por convocação da Presidente Ana Cláudia Monteiro Silva, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP.

PRESENCAS: (i) Conselheiros: Ana Cláudia Monteiro Silva, Felipe Tadeu de Freitas Taveira, Sebastião Bruno e Tarquínio Prisco Fernandes de Almeida; (ii) Convidados: Fernando Meira Júnior (Diretor de Administração e Finanças), Luiz Carlos de Souza Lobo (Diretor de Operações) e Raquel Rocha Bertelli, convidada para secretariar a reunião.

MESA: Ana Cláudia Monteiro Silva - Presidente; e Raquel Rocha Bertelli - Secretária.

ORDEM DO DIA:

Para Deliberação:

1. Alteração de Estrutura Organizacional;
2. Destituição do Diretor Presidente;
3. Eleição do Diretor Presidente;

Para Conhecimento:

4. Notificação de entrega da operação dos Túneis Marcello Alencar e 450 anos pela Concessionária Porto Novo.

DELIBERAÇÃO: Aberta a reunião foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a lavratura desta ata sob a forma de sumário, tendo sido adotadas as seguintes deliberações pelo Conselho: **(1)** Fica destituído a partir de 19 de agosto de 2019 o Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS MENDES BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº [REDACTED] FP/RJ e do CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor Presidente. **(2)** Foi eleito, com mandato de 2 (dois) anos, que será automaticamente prorrogado até a data da primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2021, com efeitos retroativos a 19/08/2019, o Sr. **TARQUÍNIO PRISCO FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da identidade nº [REDACTED] CREA/RJ e do CPF sob o nº [REDACTED] para o cargo de Diretor de Presidente (DOC.1). O Diretor ora eleito firmou declaração anexa no sentido de não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não se encontra impedido por lei especial, e tampouco condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. **(3)** Nos termos do VOTO PRE 010/2019, foi aprovada a alteração da estrutura organizacional da Companhia (DOC. 02).

CONHECIMENTO: **(4)** Foi dado conhecimento ao conselho do ajuizamento por parte da Concessionária Porto Novo de ação cautelar em face da CDURP - processo nº 0193111-77.2019.8.19.0001 em trâmite na 38ª vara cível da comarca da Capital – com vistas a obrigar a CDURP, com pedido liminar, a “(...) assumir as atividades do Centro de Controle Operacional localizado no Túnel Marcello Alencar e dos sistemas de monitoramento e automação dos túneis localizados na região portuária desta cidade, incluindo a operação viária e todos os serviços de conservação e manutenção sob a sua responsabilidade da PORTO NOVO”. A concessionária alega que vem prestando serviços, há mais de um ano, sem receber e não tem condições de continuar sem remuneração e que, diante da ausência de recursos para custear os serviços em execução nos Túneis será obrigada suspender tais atividades em 11.09.19. A CDURP enviou Ofício CDURP/PRE 267/2019 em

[Handwritten signatures]

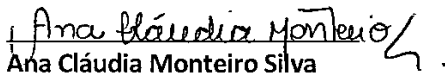
28.08.2019 notificando extrajudicialmente a Concessionária e alertando que, nos termos contratuais, a paralização dos serviços de manutenção dos túneis só pode ser efetivada a partir de 120 dias a contar da notificação feita pela Concessionária do ingresso de processo judicial visando à rescisão do Contrato e que a continuidade das atividades reputadas essenciais impõe à Concessionária o dever de não interrompê-las ou paralisá-las até que a condição prevista ocorra, sob pena de incorrer em ilícito contratual.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

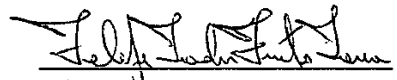
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.



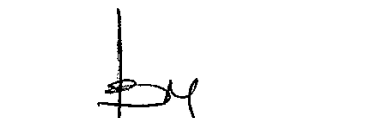
RAQUEL ROCHA BERTELLI
Secretária



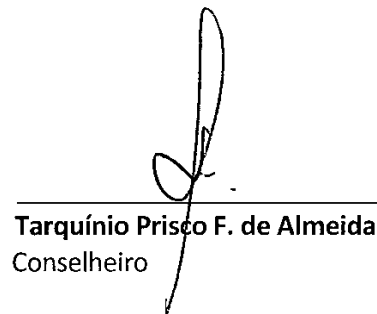
Ana Cláudia Monteiro Silva
Presidente do Conselho



Felipe Tadeu De Freitas Taveira
Conselheiro



Sebastião Brund
Conselheiro



Tarquínio Prisco F. de Almeida
Conselheiro

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS VEDAÇÕES À INDICAÇÃO PARA O
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PARA A DIRETORIA**

Eu, TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA, carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo CREA/RJ, CPF nº [REDACTED] tendo em vista a indicação para exercício de cargo de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, declaro que não possuo qualquer conflito de interesse com o referido cargo e não me enquadro nas seguintes vedações:

I - ser representante do órgão ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está vinculada;

II – ser representante de entidade reguladora ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita;

III - ser Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

IV - ser titular de cargo, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, sem vínculo permanente com o serviço público;

V - ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

VI - ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, inclusive candidato;

VII - ser pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - ser pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
66 IX - ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Obs. A vedação prevista nos incisos I a V estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 20 19.

TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Eu, TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA, carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo CREA/RJ, CPF nº [REDACTED] tendo em vista a indicação para exercício de cargo de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, declaro que atendo aos seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada;

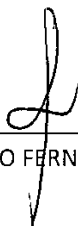
II- ter notório conhecimento;

III - ter formação acadêmica de nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

V - ter as seguintes experiências profissionais: () 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou () 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: () cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; () cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao símbolo DAS-9 ou superior, no Poder Executivo da Cidade do Rio de Janeiro; () cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 20 19.



TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP**
CNPJ nº 11.628.243/0001-95
NIRE 33.3.0029277-2

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

O Sr. **TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo CREA/RJ, CPF nº [REDACTED] para o cargo de Diretor Presidente, com endereço comercial na Rua Sacadura Cabral, nº. 133, Saúde, Rio de Janeiro, CEP 20081-261 neste ato, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP, Sociedade de Economia Mista do Município do Rio de Janeiro, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.628.243/0001-95 (“Companhia”), especialmente aqueles previstos no §1º do Art. 147, da Lei nº 6.404/76, ficando, assim, por força do presente Termo de Posse, investido no cargo de Diretor de Presidente da Companhia, para o qual foi devidamente eleito, com mandato de 2 (dois) anos, na Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 29 de agosto de 2019, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.



TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA

Parágrafo único Cabe ao gestor de contratos, ou equivalente, acompanhar e cobrar do fornecedor o faturamento (impressivo referente à prestação de serviço ou fornecimento de bens e materiais contratados).

Art. 7º O órgão ou entidade municipal deverá instituir o processo de pagamento, individualizado por nota fiscal ou documento equivalente, em até dois dias úteis após a sua apresentação pelo fornecedor, nos termos do caput do art. 6º, devendo, nesse mesmo prazo, inserir no FINCON os dados defas constantes e a data de efetiva apresentação, observado o disposto no § 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Os servidores designados pelos titulares dos órgãos ou entidades municipais deverão realizar os exames necessários para garantir que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens e materiais faturados se deram de acordo com as condições contratuais e legais, devendo formalizar a atestação da despesa, conforme § 1º do art. 3º deste Decreto, em até oito dias úteis após entrega da documentação de que trata o caput do art. 6º deste Decreto, devendo, nesse mesmo prazo, ser inserida no FINCON a data de efetiva atestação, observado o § 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de rejeição de atestação, o fornecedor deverá ser notificado em até dois dias úteis, para apresentação dos documentos e a adoção das ações para saneamento.

§ 2º Apresentados os documentos de que trata o § 1º e as ações saneadoras das ocorrências da rejeição da despesa pelo fornecedor, o resame deverá ocorrer em até oito dias úteis, devendo ser formalizada a atestação, conforme § 1º do art. 3º deste Decreto e, nesse mesmo prazo, ser inserida no FINCON a data de efetiva atestação, observado o disposto no § 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Os prazos e as ocorrências mencionadas nos § 1º e 2º deste artigo serão formalizadas no processo de pagamento.

Art. 8º Após a atestação da despesa, o órgão ou entidade municipal deverá formalizar, em até três dias úteis, a declaração da conformidade de despesa, mediante o preenchimento do formulário de Exame de Liquidação da Despesa - ELD - e encaminhar o processo para o setor responsável pela análise e registro da liquidação contábil no FINCON, em ato contínuo, de acordo com a ordem cronológica estabelecida no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 do Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, que institui o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca e o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca, e dá outras providências, a emissão da ELD deve ser, preferencialmente, realizada por agente público que não tenha participado do processo de atestação.

Art. 10. A liquidação contábil da despesa no sistema FINCON deve ser realizada em até quatro dias úteis após o recebimento do processo de pagamento, exceto se este for objeto de seleção de exame prévio pela CGM, ficando, neste caso, o prazo estendido para até seis dias úteis.

§ 1º Em caso de inconsistências que impeçam a liquidação contábil, o órgão ou entidade municipal deverá realizar a regularização da situação que impediu a liquidação e reiniciar o processo ao setor responsável pela liquidação contábil, em até quatro dias úteis contados da data de rejeição da liquidação.

§ 2º Nos casos de impedimento de liquidações realizadas pela CGM, para cumprimento do prazo disposto no § 1º, aquele devolverá o processo através do Sistema Único de Controle de Protocolo - SICOP - ao órgão e entidade de origem, em um dia útil contado da rejeição da liquidação.

Capítulo IV

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 11. O pagamento das despesas será efetuado de acordo com o calendário de pagamentos, com base nas datas de entrada das liquidações no sistema do Tesouro, a ser divulgado pela SMF.

§ 1º Para os pagamentos realizados pela SMF, a data de entrada das liquidações no Sistema do Tesouro deve ser dar com antecedência mínima de até três dias úteis, contados do prazo limite de pagamento, com exceção daquele estabelecido no art. 5º do Decreto 45.662 de 08 de fevereiro de 2019, que define os prazos e procedimentos para formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão e Convênios firmados com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIO SAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

§ 2º A Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUBTM - ou setor de Tesouraria da Administração Indireta, deverá comunicar, com exceção do caso previsto no § 4º, em até três dias úteis, ao ordenador de despesa, o motivo da suspensão do pagamento, devendo este providenciar a regularização da pendência, registrando as ocorrências no processo de pagamento.

§ 3º Feita a regularização da pendência de que trata o § 2º, o ordenador de despesa comunicará à SUBTM ou ao setor de Tesouraria da Administração Indireta, que terá até três dias úteis para realizar o pagamento.

§ 4º Nos casos em que houver mandado judicial de bloqueio de créditos dos favorecidos, poderá haver inobservância do calendário de pagamentos citado no caput, pelo tempo necessário à operacionalização para cumprimento da ordem judicial.

§ 5º Realizado o pagamento, o órgão ou entidade municipal registrará no processo a data de sua efetivação, com base nas informações do FINCON.

Art. 12. No caso de insuficiência de recursos financeiros para o pagamento da obrigação, a data de pagamento poderá ser postergada, mantendo-se a ordem cronológica da obrigação.

Art. 13 Será admitida a inobservância da ordem cronológica de pagamento nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou de Tribunal de Contas determinando a suspensão do pagamento;

V - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Município, quando demonstrado o risco de desconformidade do cumprimento do objeto do contrato;

VI - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finais das do Órgão ou Entidade Municipal, quando demonstrado o risco de desconformidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento de missão institucional.

Parágrafo único. O pagamento nas hipóteses previstas neste artigo, será precedido de justificativa circunstanciada, emanada do ordenador de despesa, e encaminhada ao Secretário de Fazenda para autorização.

Art. 14 Não se sujeitarão à ordem cronológica de pagamento estabelecida neste Decreto as obrigações decorrentes de:

I - despesas realizadas pelo Sistema Descentralizado de Pagamentos - SDP, de que trata o Decreto 20.633, de 18 de outubro de 2001;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, tais como diárias, ajudas de custo e auxílios;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel e aluguel de imóveis;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - repasses que dependam da entrega ou aprovação da prestação de contas, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos;

VI - outras despesas que não sejam regidas pelas Leis federais nºs 8.066, de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nas termos do art. 37, inciso XXI, de Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; e 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - convênios externos, contratos de repasses, termo de compromisso e operações de crédito, bem como as respectivas contrapartidas, as quais se sujeitarão às regras estabelecidas pelo agente financiador.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Constatada a não conformidade nos exames realizados para atestação, liquidação e pagamento das despesas, devem ser observados os prazos definidos por este Decreto para sua regularização, sem prejuízo do seguimento dessas ações para as despesas posicionadas na ordem cronológica de pagamento.

Art. 16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, salvo se este recair em dia sem expediente no órgão público interessado, hipótese em que a obrigação vencerá no primeiro dia útil subsequente, conforme previsto no art. 608 do Decreto nº 3.221, de 19 de setembro de 1981, que aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF.

Art. 17 Os órgãos e entidades municipais regulamentarão seus procedimentos de forma a atender as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 18 Excepcionalmente, nos casos de despesas com gêneros alimentícios controladas pelo Sistema de Controle de Gêneros Alimentícios - SISGEN, os procedimentos serão realizados através de interface entre os sistemas FINCON e SISGEN.

Art. 19 A CGM auditará o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, para fins de verificação da ordem cronológica de pagamento.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019: 455º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO "P" Nº 578 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar GUILHERME TELLES RIBEIRO, com validade a partir de 13 de agosto de 2019, do Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 002504, do Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO "P" Nº 579 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear AUGUSTO SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO, com validade a partir de 13 de agosto de 2019, para exercer o Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 002504, do Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO "P" Nº 580 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Dispensar AUGUSTO SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO, com validade a partir de 13 de agosto de 2019, da Função de Confiança de Assessor Especial, código 038346, da Presidência, do Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro, considerando os termos do Decreto nº 35.742 de 23 de janeiro de 2013.

DECRETO RIO "P" Nº 581 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar PAULO GUSTAVO MORAES MANGUEIRA, do Cargo de Diretor de Diretoria, código 070269, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

DECRETO RIO "P" Nº 582 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar TARQUINIO PRISCO FERNANDES DE ALMEIDA, do Cargo de Diretor Presidente, código 000893, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

DECRETO RIO "P" Nº 583 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear PAULO GUSTAVO MORAES MANGUEIRA, para exercer o Cargo de Diretor Presidente, código 000893, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

DECRETO RIO "P" Nº 584 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear TARQUINIO PRISCO FERNANDES DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 033056, da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO "P" Nº 585 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar ANTONIO CARLOS MENDES BARBOSA, do Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 033056, da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro.